


Convênio	04-AC/2018
Tipo:	Acord. Cooperação
Em	11/01/2018
Ass.	

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA ATIVIDADES DE PESQUISAS RELACIONADAS AO CANAL DA PIRACEMA ENQUANTO FERRAMENTA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, EM QUE SÃO PARTES **ITAIPU** E **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA**.

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Comendador Araújo nº 551; e, em Assunção, Paraguai, na rua De la Residenta nº 1075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **JAMES SPALDING HELLMERS**; e, na qualidade de instituição parceira, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação criada pela Lei 12.189 de 12 de janeiro de 2010, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842, Vila Residencial "A", Edifício Comercial Lorivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *Pró-tempore*, **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**;

resolvem, em comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao Canal da Piracema enquanto ferramenta de conservação da biodiversidade, avaliando a ocorrência de efetivo fluxo gênico entre populações de peixes migradores à montante e à jusante da barragem de ITAIPU, no escopo do programa "Biodiversidade Nosso Patrimônio", conforme Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este ACORDO rege-se pelas cláusulas nele contidas e por seu anexo que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste ACORDO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste ACORDO.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes designarão os gestores do presente ACORDO, mediante correspondência formal enviada em até cinco dias após a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - Diretoria de Coordenação - Divisão de Reservatório (MARR.CD) - Caroline Henn
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP 85856-970
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

E quando dirigidas à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, deverão ser encaminhadas a:

Prof. Dr. Luiz Henrique Garcia Pereira
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN
Av. Silvio Américo Sasdelli, 1872, Vila A, Edifício Comercial Lorivo
CEP 85866-000
Caixa Postal 2044
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações dos partícipes:

I - ITAIPU

- a) Apoiar o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao presente ACORDO;
 - b) Mobilizar os recursos humanos, materiais e logísticos para execução das atividades previstas, no escopo das atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c) Apoiar as atividades de pesquisa, descritas no plano de trabalho do ACORDO, por meio da cooperação técnica e uso compartilhado das instalações e equipamentos da Estação da Hidrobiologia, localizada no Canal da Piracema;
 - d) Promover e coordenar reuniões entre os partícipes;
 - e) Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste ACORDO;
 - f) Analisar os relatórios apresentados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA sobre a execução do objeto do ACORDO;
 - g) Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste ACORDO;
 - h) Facilitar acesso às instalações e compartilhar uso de materiais e equipamentos, já existentes, necessários à condução das atividades contidas no Plano de Trabalho;
- Promover o intercâmbio técnico-científico entre os partícipes.

II - INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- a) Promover o desenvolvimento científico e acadêmico regional, no escopo das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Garantir os recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do ACORDO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- d) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este ACORDO, observando os critérios de qualidade técnica e prazos, quando existentes;
- e) Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus a ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- f) Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste ACORDO;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e condições necessários para que a ITAIPU possa realizar supervisões e acompanhamentos das atividades;
- h) Compatibilizar o objeto deste ACORDO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- i) Apresentar relatórios anuais contendo os resultados produzidos com a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como submeter à ITAIPU todos os resultados e publicações resultantes das atividades de pesquisa previstas;
- j) Responsabilizar-se pela articulação e execução do cronograma de atividades previsto no Plano de Trabalho;
- k) Submeter ao conhecimento e aprovação prévios do Gestor da ITAIPU, modificações, alterações ou complementações que possam vir a acontecer no conteúdo do Plano de Trabalho;
- l) Facilitar acesso às instalações e compartilhar uso de materiais e equipamentos, já existentes, necessários à condução das atividades contidas no Plano de Trabalho;
- m) Aplicar os procedimentos relativos aos códigos de ética animal, bem como de saúde e segurança no trabalho, aplicáveis aos envolvidos nas atividades executadas em campo e nos laboratórios.

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais, alunos e/ou pesquisadores que venham a participar de projetos desenvolvidos em decorrência do presente ACORDO.

Parágrafo único - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária em relação aos profissionais dos outros partícipes.

3

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

CAPITULO VI

DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA OITAVA - O presente ACORDO terá vigência por 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para efeitos de Prestação de Contas, os gestores deverão apresentar um relatório anual específico sobre as atividades executadas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cada partícipe se responsabilizará por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos, profissionais ou acadêmicos a pessoas ou coisas, na execução deste ACORDO, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, ou dolosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os partícipes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

CAPITULO VIII

DA PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste ACORDO serão de propriedade comum

dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste ACORDO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIX

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba - PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

È, por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

P/ITAIPU:



LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Geral Brasileiro



JAMES SPALDING HELLMERS
Diretor-Geral Paraguai

P/INSTITUIÇÃO PARCEIRA



GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
Reitor *Pró-tempore*

Geraldino Bartozek
Assistente em Administração
SIAPE 1916526



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Pro tempore, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a Itaipu.

Partícipe II – Itaipu Binacional, doravante denominada simplesmente Itaipu, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, o Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, e por seu Diretor-Geral Praguaio, o Sr. James Spalding Hellmers, já devidamente qualificados no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a Itaipu.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: Execução do Projeto de Pesquisa denominado “Avaliação da estrutura genética de peixes migradores na área de influência da barragem da Itaipu Binacional”.

b) Justificativa da proposição: A presente proposta visa a realização de pesquisas conjuntas e de interesse mútuo de ambos os partícipes na área de influência da barragem da Itaipu e do canal de piracema como ferramenta para a conservação da biodiversidade.

c) Objetivos: Avaliar geneticamente espécies de peixes migradores a jusante e montante da barragem da hidrelétrica da Itaipu Binacional para verificar os índices de fluxo gênico e estruturação populacional, analisando assim, em última instância o papel do canal da Piracema.

d) Responsabilidades:

I – UNILA: executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Projeto de Pesquisa; garantir os recursos humanos e materiais necessários de acordo com o Projeto de Pesquisa; propiciar local para execução das atividades de acordo com o Projeto de Pesquisa; apresentar relatórios anuais com os resultados produzidos; articular a execução do cronograma previsto no Projeto de Pesquisa com a partícipe; compartilhar o uso de materiais e equipamentos já existentes necessários a execução do plano de trabalho.

II – ITAIPU: Apoiar o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos no Projeto de Pesquisa; mobilizar recursos humanos, materiais e logísticos para a execução das atividades previstas, no escopo das atribuições estabelecidas no Projeto de Pesquisa; apoiar as atividades de pesquisa, descritas no Projeto de Pesquisa, por meio da cooperação técnica e uso compartilhado das instalações e equipamentos da Estação de Hidrobiologia, localizado no canal e piracema; promover e coordenar reuniões entre os partícipes; fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste acordo; analisar os relatórios apresentados; aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste acordo; facilitar acesso às instalações e compartilhar uso de materiais e equipamentos, já existentes, necessários à condução das atividades contidas no Projeto de Pesquisa; promover intercâmbio técnico-científico entre os partícipes.

e) Contrapartidas:

I – UNILA:

☞ Infraestrutura – disponibilização dos laboratórios de Biologia Molecular, Coleção Biológica e Sala de Triagem, para execução das atividades experimentais;

☞ Equipamentos – equipamentos já existentes nos laboratórios supracitados tais como, termocicladores, banhos-maria, estufas, autoclaves, balanças, pHmetros, cuba de eletroforese, microscópios, lupas, minicentrífugas, vórtex, dentre outros).

☞ Materiais de consumo – reagentes e vidrarias já disponíveis para a execução das atividades

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 3576-7307 – website: www.unila.edu.br

ITAIPU Binacional: Rua Comendador Araújo, 551 – Curitiba – PR – Fone: (45) 3520-5252 – website: www.itaipu.gov.br

experimentais.

☞ Recursos Humanos – Prof. Luiz H G Pereira – coordenação do projeto e das atividades sob responsabilidade da Unila; orientação de alunos de IC envolvidos nos projetos. Sra. Priscila M. M. Ramos, técnica de laboratórios – auxílio nas atividades a serem executadas dentro dos laboratórios da Unila. Alunos de IC, com planos de trabalho devidamente cadastrados junto à PRPPG em consonância com a presente proposta.

II – ITAIPU:

☞ Infraestrutura – disponibilização dos laboratórios do canal de piracema para a execução das atividades propostas; Veículos e barcos para a aquisição das amostras biológicas.

☞ Equipamentos – equipamentos disponíveis em seus laboratórios tais como, equipamento de pesca elétrica, centrífuga refrigerada, dentre outros).

☞ Materiais de consumo – vidrarias, plásticos e reagentes para biologia molecular já disponíveis ou a serem adquiridos).

☞ Recursos Humanos – Sra. Caroline Henn, coordenadora das atividades sob responsabilidade da Itaipu. Disponibilização de técnicos e pessoal de apoio para a execução das atividades previstas no Projeto de Pesquisa.

f) Resultados esperados:

☞ Obtenção de dados genético populacionais de espécies migradoras na área de influência da barragem e do canal de piracema da Itaipu;

☞ Obtenção e análise dos índices de diversidade e estruturação genética das populações/espécies analisadas;

☞ Elaboração de relatórios técnicos e científicos como subsídios para a elaboração de programas de conservação;

☞ Formação de recursos Humanos;

☞ Desenvolvimento científico das instituições envolvidas

☞ Produção de artigos científicos.

g) Coordenadores pela UNILA: Titular: Prof. Dr. Luiz Henrique Garcia Pereira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1999589.

Auxiliar: Priscila Maria Manzini Ramos, Técnica de Laboratório, SIAPE: 2162895.

h) Coordenadores pelo(a) ITAIPU: Caroline Henn, Bióloga.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Revisão bibliográfica	Levantamento de dados	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	36° mês
2	Coleta de amostras biológicas	Saídas à campo para a coleta de amostras de diferentes populações/espécies de peixes migradores de ocorrência na área de estudo	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	30° mês
3	Experimentos Moleculares	Extração de DNA, amplificação e genotipagem dos marcadores moleculares)	6° mês	32° mês

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 3576-7307 – website: www.unila.edu.br

ITAIPU Binacional: Rua Comendador Araújo, 551 – Curitiba – PR – Fone: (45) 3520-5252 – website: www.itaipu.gov.br

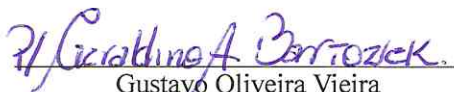
4	Análise dos dados	Tabulação, análise e interpretação dos dados biológicos obtidos	11° mês	34° mês
5	Relatórios e Artigos	Elaboração de relatórios técnicos e científicos para divulgação dos resultados alcançados	12° mês	36° mês

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a ITAIPU, em 11/01/18.

Foz do Iguaçu, (PR), 11 de Janeiro de 2017. 2018.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA**

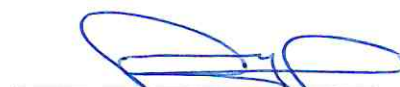
ITAIPU BINACIONAL



Gustavo Oliveira Vieira
Reitor Pro tempore
Geraldino Bartozek
Assistente em Administração
SIAPE 1916526



Luiz Fernando Leone Vianna
Diretor-Geral Brasileiro
Itaipu Binacional



James Spalding Hellmers
Diretor-Geral Paraguaio
Itaipu Binacional



Luiz Henrique Garcia Pereira
Coordenador(a) do Plano
Professor do Magistério Superior
SIAPE 1999589



Caroline Henn
Coordenador(a) do Plano
Bióloga